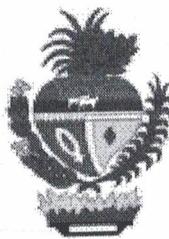


Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

TERMO ADITIVO N. 01/2024
AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.
05/2023-CCMA/PGE

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, inscrito na OAB/GO nº 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, inscrita no CNPJ nº 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo Comandante-Geral, **Coronel BM WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**; e de outro lado, o **HOSPITAL EDMUNDO FERNANDES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 37.348.269/0001-73, neste ato representado pelo sócio-administrador, **EDMAR FERNANDES DE CARVALHO**, portador do CPF nº. *****.942.011-****, assistido por seu procurador constituído com poderes especiais, **ANDERSON FELICIANO FREITAS ALCÂNTARA**, OAB/GO n. 23.165, doravante denominado **COMPROMITENTE**; com fundamento no art. 5º, inc. III c/c o §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 6º, inc. VI da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018; no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), na redação conferida pela Lei Federal nº 13.655/18; no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil e no art. 5º,

inc. XIII da Lei Complementar nº 58/2006; na Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006; na Norma Técnica nº 01/2024 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; bem como o que consta no Processo SEI.202200011041278, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 05/2023 (45697735)**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta n. 05/2023-CCMA/PGE (45697735) tem por objeto a regularização do imóvel sob a responsabilidade do COMPROMITENTE, edificado à Rua Quintino Bocaiuva, Qd.13, Lt. 02, S/N, Bairro - Centro em Uruaçu-GO, CEP: 76.400-000; local de funcionamento do Hospital Edmundo Fernandes, com área total construída de 2.881,23m² segundo Projeto Aprovado n. 30174/24, com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo aditivo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Conforme projeto de substituição aprovado sob o protocolo (SIAPI) nº 30174/24, são previstas os seguintes sistemas de proteção contra incêndio para esta edificação:

1. Acesso de Viatura na Edificação;
2. Segurança Estrutural;
3. Compartimentação Horizontal;
4. Compartimentação Vertical;
5. Controle de Materiais de Acabamento;
6. Saídas de Emergência;
7. Sistema de Proteção de Descarga Atmosférica (SPDA);
8. Brigada de Incêndio;

9. Iluminação de Emergência;
10. Detecção de Incêndio;
11. Alarme de Incêndio;
12. Sinalização de Emergência;
13. Extintores;
14. Sistema de Hidrantes;
15. Central de Gás;
16. Hidrante Urbano;
17. Chuveiros Automáticos.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. O COMPROMITENTE se obriga a manter ativas e funcionais todas as medidas compensatórias aprovadas no termo original, conforme descritas no Parecer 5/2024 (62270109) até a completa regularização das pendências restantes.

2.2. Resolvem as partes alterar e acrescentar informações à cláusula segunda do Termo de Ajustamento de Conduta n. 05/2023-CCMA/PGE (45697735), a fim de fixar novos prazos para as novas regularização, conforme descrito no cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DE OBRAS E VISTORIAS

| EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO e INSTALAÇÕES PREVENTIVAS PREVISTAS NO PROJETO APROVADO N. 30174/24 E COMISSÃO TÉCNICA N. 73926/24) | | |
|---|---|-------------------------------|
| N. | PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES) | DATA DE REFERÊNCIA |
| 1 | Automatização do portão do subsolo perante a central de alarme. | 2 meses 05/11/2024 |
| 2 | Treinamento dos brigadistas do nível intermediário para o nível avançado. | 2 meses 05/11/2024 |
| 3 | Instalação da sinalização complementar nos pavimentos | 2 meses 05/11/2024 |

subsolo e térreo.

| | | | |
|---|---|---------|------------|
| 4 | Execução dos SPK do subsolo Instalação da PCF do subsolo e | 5 meses | 05/02/2025 |
| 5 | posterior automação desta perante a central de alarme. | 2 meses | 05/11/2024 |

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa no valor de **R\$ 7.274,90** (sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), sendo esse o valor correspondente a **10 vezes o valor da taxa de vistoria anual da edificação**, a ser acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E e juros legais (1% a.m.), a partir da data do inadimplemento da obrigação relacionada até o adimplemento integral de todas obrigações do ajuste, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. No caso da edificação se constituir em forma de condomínio (residencial, comercial ou industrial e similares), o valor descrito no tópico anterior se dará em função da área total do condomínio (privativas e comuns), uma vez que a situação de risco afeta todas as áreas do condomínio, e não apenas a área comum, correspondente à administração.

3.3. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - FUNEBOM.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Comprovada a inviabilidade de cumprimento de alguma exigência no prazo inicialmente acordado, pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do cronograma, será admitida a prorrogação do prazo.

4.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo COMPROMITENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento do prazo da obrigação que se pretende prorrogar, devendo estar devidamente instruído, identificando o item de Segurança Contra incêndio e Pânico pendente e as fundamentações e argumentações que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido.

4.3. O comprovante de protocolo do referido requerimento será extraído da plataforma oficial para a qual foi enviado (e-mail oficial ou SEI) e deverá ser juntado ao processo SEI relacionado imediatamente após a sua visualização pela Unidade do Corpo de Bombeiros responsável. A data do protocolo deve ser de fácil visualização no seu documento de comprovação juntado ao SEI, para que todos os agentes públicos que manejem tal processo possam certificar a tempestividade do pedido.

4.4. O requerimento será analisado pelo Comando de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e, no caso de manifestação favorável, afastará a incidência da cláusula penal.

4.5. A prorrogação do ajuste deverá ser formalizada por meio de aditivo ao termo de ajustamento de conduta.

4.6. Durante o período de análise do pedido de prorrogação, o prazo das obrigações não será suspenso, tendo a parte requerente a obrigação de continuar envidando esforços para o cumprimento dentro do prazo estabelecido originariamente. Em caso de deferimento do pedido, a prorrogação será promovida mediante aditivo. Em caso de seu indeferimento, as sanções pelo eventual inadimplemento das obrigações serão aplicadas a partir dos prazos fixados no ajuste originário.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES

5.1. As demais disposições do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC n. 05/2023-CCMA/PGE (45697735), objeto deste termo aditivo, permanecem inalteradas e em pleno vigor até a data de concessão da prorrogação, prevista no item 2.2.

5.2. O presente termo aditivo ao termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

5.3. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

5.4. O presente termo aditivo ao termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

5.5. Nos termos do Despacho nº 1784/2023/GAB, caberá exclusivamente ao COMPROMISSÁRIO o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de ajustamento de conduta. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer conflitos que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados, firmam o presente.

Goiânia, 05 de setembro de 2024.

Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)

Paulo André Teixeira Hurbano
Procurador do Estado
Secretaria de Estado da Segurança Pública
OAB/GO n. 40.228
(Assinatura Eletrônica)


Hospital Edmundo Fernandes Ltda
Edmar Fernandes de Carvalho
Sócio-administrador

CPF:***.942.011-**
ANDERSON FELICIANO FREITAS
ALCANTARA:70575940115
Assinado de forma digital por
ANDERSON FELICIANO FREITAS
ALCANTARA:70575940115
Dados: 2024.09.30 15:07:39 -03'00'
Hospital Edmundo Fernandes Ltda
Anderson Feliciano Freitas Alcântara
Advogado
OAB/GO n. 23165

Giorgia Kristiny dos Santos Adad
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual
Mediadora
OAB/GO n. 65.155
(Assinatura Eletrônica)

Goiânia, 02 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 05/09/2024, às 16:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 06/09/2024, às 14:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 18/09/2024, às 11:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64323820** e o código CRC **CA4AFEDF**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
RUA 2 293 Qd.D-02 L.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO
LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA
- GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202200011041278



SEI 64323820